



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 29:526 — Abre um crédito destinado à aquisição de mobiliário para a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública e para a Repartição das Classes Inactivas, da mesma Direcção Geral.

Decreto-lei n.º 29:527 — Esclarece várias disposições relativas a isenções tributárias concedidas às empresas de jogo pelas actividades exercidas nos casinos e anexos, bem como a contribuições a que estão sujeitas.

Decreto-lei n.º 29:528 — Autoriza a constituição de um estabelecimento bancário sob a denominação de Banco Ferreira Alves, com sede no Porto, por fusão dos Bancos Ferreira Alves e Comercial do Porto.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Governo da República Francesa notificado ao Secretariado Geral da Sociedade das Nações que Sua Majestade Britânica e o Presidente da República Francesa decidiram aplicar a Convenção relativa ao imposto do selo em matéria de letras e livranças, assinada em Genebra em 7 de Junho de 1930, aos territórios do *condominium* das Novas Hébridas.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 29:529 — Declara de utilidade pública urgente a expropriação de uma faixa de terreno situada na povoação de Vimieira, freguesia de Casal Comba, do concelho de Mealhada, a fim de a Câmara Municipal da Mealhada poder assentar a canalização das águas e que se destinam ao abastecimento da fonte da referida povoação.

Portaria n.º 9:200 — Torna extensivas à vila de Albufeira as disposições do § 2.º do artigo 3.º do decreto-lei n.º 29:216, que estabeleceu os princípios a que devem satisfazer as condições gerais do abastecimento de águas às diversas localidades do País.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 29:530 — Autoriza os governadores das colónias de Cabo Verde e Guiné, os governadores gerais de Angola, Moçambique e Índia e os governadores de Macau e Timor a abrirem créditos a fim de ocorrer a encargos não previstos ou previstos em importâncias insuficientes nas respectivas tabelas de despesa.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:526

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante pro-

posta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 20.000\$, destinado à aquisição de mobiliário para a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública e para a Repartição das Classes Inactivas, da mesma Direcção Geral, devendo a mesma importância constituir nova alínea b) «Mobiliário» do n.º 1) «Aquisição de móveis» do artigo 216.º, capítulo 12.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério, passando a actual alínea b) «Outros móveis» a ser a alínea c).

Art. 2.º É anulada a importância de 20.000\$ na verba de 27.000\$ da alínea b) do n.º 1) do artigo 217.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Abril de 1939. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-lei n.º 29:527

Sendo necessário esclarecer e interpretar por forma autêntica o disposto no artigo 44.º do decreto n.º 14:643, de 3 de Dezembro de 1927, e artigo 13.º do decreto-lei n.º 24:916, de 10 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O disposto no artigo 13.º do decreto-lei n.º 24:916, de 10 de Janeiro de 1935, não prejudica as isenções tributárias concedidas pelo artigo 44.º do decreto n.º 14:643, de 3 de Dezembro de 1927, às empresas de jogo pelas actividades exercidas nos casinos e anexos em execução dos artigos 25.º e 26.º dêste último decreto.

Art. 2.º Estão sujeitos à contribuição predial os imóveis das empresas concessionárias de jogo fora das con-